



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

LEI Nº 2.196, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

PUBLICADO

Jornal: "PÁGINA UM"

Data: 27/08/2008

Nº 1.300 - Pág. 9 e 10C

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE CONSTANTE DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TIBAGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro Urbano da sede e dos Distritos do Município de Tibagi.

Art. 2º O Município de Tibagi fica dividido em áreas urbanas e áreas rurais.

§ 1º A área urbana corresponde à área da Sede e à área dos Distritos.

§ 2º A área rural corresponde à área do Município subtraída da área urbana da Sede e dos Distritos aqui descrita.

CAPÍTULO II PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Art. 3º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Tibagi fica assim delimitado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

*“A Zona Urbana da sede do Município de Tibagi, fica assim compreendida: Iniciando no **Ponto 01**, na confluência do Rio Tibagi com o Arroio do Passo com rumo SW, acompanhando o Arroio do Passo à montante, até o **Ponto 02**, no encontro com o Córrego do Aterro. Seguindo com o rumo Oeste, ao longo do Córrego do Aterro, na direção SW, até chegar no **Ponto 03**; Desse ponto segue no rumo SE até encontrar uma rua de acesso ao Multirão Municipal, cruzando a PR-340 que liga Tibagi a Telêmaco Borba até encontrar a cabeceira de uma sanga que deságua no arroio do Passo, no **Ponto 04**; Desse ponto segue à montante do Arroio do Passo com rumo SW, confrontando, cruzando a PR-003 que liga Tibagi e Caetano Mendes, até o **Ponto 05**; Deste ponto segue na direção SE, até o **Ponto 06**, na margem da PR-002 que liga Tibagi a Pinheiro Seco; No sentido Tibagi-Pinheiro Seco, com o rumo SW margeando a estrada 002 até o **Ponto 07**; Seguindo na direção perpendicular a estrada até o **Ponto 08** e a partir dele segue no rumo NE, que corresponde ao **Ponto 09**; Desse ponto segue no rumo NS até encontrar o Rio Tibagi, no **Ponto 10**; seguindo à jusante do Rio Tibagi com rumo NE até o **Ponto 11**, que é uma área reservada para um parque ecológico, às margens do Arroio da Ingrata, confrontando com a Fazenda do Sol com uma distância de aproximadamente 400,00m (quatrocentos metros), no **Ponto 12**; Desse ponto segue no rumo Norte até a margem da PR-340 no **Ponto 13**; daí segue acompanhando a PR-340 com rumo Oeste até a cabeceira da ponte da mesma rodovia, no **Ponto 14**; desse ponto segue a NW à jusante do Rio Tibagi, até encontrar **Ponto Inicial**, assim fechando a poligonal do perímetro urbano da sede do Município de Tibagi.”*

§ 1º. É considerada zona de expansão urbana a faixa de terreno até 300,00 (trezentos metros) além das divisas citadas no presente artigo, desde que comprovadamente não sejam usadas para a exploração agrícola ou pastoril e nem sejam áreas de preservação ecológica, mediante documentação específica.

§ 2º. Segue anexo a esta lei o mapa do Perímetro Urbano - Sede no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descritos no parágrafo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

CAPÍTULO III

PERÍMETRO URBANO DOS DISTRITOS

Art. 4º. A zona urbana da sede do Distrito de Caetano Mendes compreende a área a seguir discriminada:

“Inicia-se na divisa da Rodovia que liga Tibagi a Caetano Mendes (PR-003) com terras de J. Baron; deste ponto segue margeando a Rodovia PR-003, no sentido Noroeste, dividindo com terras de J. Baron e Ernesto Ribeiro até encontrar a estrada que liga Caetano Mendes ao Espigão; deste ponto segue no sentido Sudoeste, dividindo com terras de Parailio Ribeiro (Posto Paripa), na distância de 650m (seiscentos e cinquenta metros); deste ponto segue no sentido Noroeste, na distância de 600m (Seiscentos metros), dividindo com terras do Posto Paripa e Reinaldo Kobay; deste ponto segue no sentido Oeste, na distância de 1.350m (um mil e trezentos e cinquenta metros) aproximadamente, dividindo com terras de Demétrio Kobay, Valter Oscar Kusman, Reinaldo Kobay, Dulcídio Dutra Silveira, Sebastião Rodrigues da Silva e Aires Turra; deste ponto segue no sentido Norte/ Sul na distância de 400m (quatrocentos metros), cruzando a Rodovia PR-375, dividindo com terras de Aires Turra e Laertes Tabordia Sant’Ana Costa; deste ponto segue no sentido Oeste/Leste na distância de 1.300m (mil e trezentos metros), dividindo com terras de Laertes Tabordia Sant’Ana Costa, Ana Andrieski; deste ponto segue no sentido Sudeste na distância de 1.100m (um mil e cem metros), dividindo com terras do Posto Paripa e Deusdete Ribas; deste ponto segue no sentido Nordeste na distância de 550m (quinhentos e cinquenta metros), dividindo com terras de Indústrias Rocco e Ernesto R. da Cruz; deste ponto segue no sentido Noroeste na distância de 550m (quinhentos e cinquenta metros), dividindo com terras de Ernesto R. da Cruz; deste ponto segue no sentido Nordeste na distancia de 580m (quinhentos e oitenta metros), dividindo com terras de Ernesto R. da Cruz; deste ponto no sentido Sudeste na distância de 500m (quinhentos metros) dividindo terras de Isaltino Fernando de Lima e Silvio José Bittencourt; deste ponto segue no sentido Norte até encontrar o ponto de origem inicialmente descrito.”

Art. 5º. O perímetro urbano do Distrito de São Bento do Amparo, fica assim compreendido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

“Inicia-se na ponte sobre o rio Capivari Mirim existente da Rodovia do Café (PR 376); deste ponto segue a montante do referido Rio até encontrar a ponte existente na Rodovia que liga São Bento do Amparo a Faxinal dos Empossados, deste ponto segue ainda margeando o Rio Capivari Mirim até encontrar o Rio Agudos, deste ponto segue margeando o Rio Agudos até encontrar um córrego sem denominação, deste ponto segue no sentido Oeste/Leste por linha seca na distância de 230,00 (duzentos e trinta metros) aproximadamente, cruzando a Rodovia do Café (PR-376); deste ponto segue no sentido Nordeste a uma distancia de aproximadamente 340,00 (trezentos e quarenta metros), dividindo com terras pertencentes à Fazenda Alto do Amparo; deste ponto segue na direção Norte na distância aproximada de 850,00m (oitocentos e cinquenta metros) até encontrar novamente o Rio Capivari Mirim; deste ponto segue à montante do referido Rio até encontrar o ponto de origem.”

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O mapa Perímetro Urbano - Sede fará parte integrante desta lei e não poderá ser interpretado separadamente.

Art. 7º. Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos no texto acima e os limites descritos no mapa, prevalecerão os descritos no texto desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial as leis municipais n^{os} 1.213 e 1.214, de 29 de agosto de 1989 e 1.232, de 09 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de agosto de 2008.

SINVAL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br